

Resolução Nº 4/2017 – MPC/PA – Colégio

Disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, como órgão componente da Administração Pública, propiciar o contínuo aprimoramento e aperfeiçoamento funcional de seus membros e servidores, com vistas à excelência na prestação dos serviços de seu mister;

Considerando que tal desiderato deve ser alcançado pela ampla possibilidade de participação dos membros e servidores, mediante custeio pelo órgão, em cursos e eventos de reconhecido interesse institucional;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem a autorização para que membros e servidores efetivamente busquem o aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, de forma a possibilitar a racionalização da utilização dos recursos, a ampliação do número de beneficiários e a otimização dos resultados decorrentes, tudo em prol da melhoria da eficiência institucional;

Considerando as competências destinadas, na Resolução nº 18/2016 – MPC/PA- Colégio, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional –

CEAF, devidamente regulamentadas pela Resolução nº 3/2017 – MPC/PA – Colégio;

Considerando a constante previsão legal de recursos orçamentários no Projeto-Atividade “Capacitação e Valorização do Servidor” nos orçamentos anuais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, bem como a produção de conhecimento por seu quadro de membros e servidores, poderá custear a participação dos mesmos em cursos e eventos de curta duração ou de duração continuada, que forem reconhecidamente de interesse institucional e/ou inerentes ao exercício da atividade-fim ou ao desempenho das funções técnicas e de apoio operacional.

§ 1º. São considerados de curta duração os cursos de capacitação, extensão, atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação, bem como seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, encontros, debates, oficinas, *workshops* e outros eventos congêneres.

§ 2º. São considerados de duração continuada os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, inclusive na forma de ensino à distância, não se enquadrando, em qualquer hipótese, os voltados ou decorrentes de preparação para concursos públicos.

Art. 2º. O custeio poderá se dar das seguintes formas, de modo individual ou cumulativo:

- I - concessão de passagens aéreas;
- II - concessão de diárias para localidade diversa da sede do MPC/PA;
- III - pagamento e/ou restituição dos valores correspondentes a inscrições e afins;
- IV - pagamento e/ou restituição dos valores correspondentes a matrículas e mensalidades ou parcelas.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Os beneficiários da iniciativa são os membros e servidores efetivos, comissionados ou à disposição do quadro do MPC/PA, desde que ativos e em efetivo exercício de suas atividades junto à instituição, cujas solicitações sejam selecionadas pelo CEAF, à luz do manifesto interesse institucional, e autorizadas pelo Conselho Superior do Órgão, observada a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 1º. Os beneficiários deverão atuar como multiplicadores, difundindo os conhecimentos adquiridos e, sempre que solicitados, prestarão auxílio em matérias atinentes aos eventos/cursos realizados.

§ 2º. O MPC/PA poderá utilizar projeto/levantamento/pesquisa/modelo/tese ou afim de autoria dos beneficiários para desenvolver ações acerca dos temas estudados.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DO CUSTEIO

Art. 4º. O requerimento do custeio da atividade pretendida, com a exposição de sua importância e justificativa para a participação,

deverá ser dirigido ao CEAF, com antecedência hábil aos trâmites administrativos necessários à concessão.

§ 1º. Na hipótese de evento de curta duração, deverá ser juntada ao requerimento documentação que especifique o tema e o conteúdo/programa, indicando os custos e outras informações pertinentes, além da demonstração do imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, *caput*.

§ 2º. Tratando-se de curso de duração continuada, o interessado, além de demonstrar o imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, *caput*, deverá respeitar a condições impostas pelo edital de seleção, bem assim instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I - conteúdo programático do curso escolhido, com a respectiva carga horária, período de duração, qualificação do corpo docente, custos, formas de pagamento, e indicação de frequência e aproveitamento mínimos;

II - comprovação de que o curso é autorizado/credenciado pelo órgão competente para fiscalizar o seu regular funcionamento;

III - manifestação fundamentada de concordância da chefia imediata, no caso de servidor;

IV - declaração de que se compromete com os termos e obrigações estabelecidos nesta Resolução, bem como de que concorda com a publicação, ainda que não exclusiva, do trabalho definitivo de conclusão do curso (tese, dissertação ou monografia, conforme o caso) pelo MPC/PA;

V - declaração de que se compromete a fazer referência ao apoio do MPC/PA em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do custeio concedido, mencionando a expressão "Bolsista do MPC/PA".

§ 3º. O CEAF publicará periodicamente editais de concessão de custeio para cursos de duração continuada, minudenciando as vagas disponíveis, os valores máximos de patrocínio, os critérios de seleção entre os interessados e tudo o mais que for necessário para o desempenho das atividades de treinamento contínuo, observadas as regras desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO DO CUSTEIO

Art. 5º. A concessão e a manutenção do custeio de que trata esta Resolução dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser integral ou parcial.

§ 1º. A forma, o percentual e o prazo do custeio serão definidos de acordo com o grau de interesse institucional no evento/curso pleiteado e/ou no resultado/efeito/trabalho previsto ou projetado e serão explicitados de forma inequívoca.

§ 2º. Na hipótese de curso de duração continuada, o efetivo custeio não excederá o prazo ordinariamente previsto para conclusão do curso, independentemente das demais condições estabelecidas.

§ 3º. Não será autorizado o custeio de que trata esta Resolução quando verificada a desistência injustificada do interessado em curso ou evento anteriormente promovido ou realizado às expensas do MPC/PA, levando-se em consideração, para tanto, o período de um ano entre a configuração da desistência e a formulação do novo pedido.

§ 4º. No caso de curso de duração continuada, o MPC/PA não arcará com despesas decorrentes de taxas acadêmicas ou reprovação em módulo/disciplina, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

§ 5º. O custeio de cursos de duração continuada poderá ser suspenso por até 02 (dois) anos, mediante solicitação fundamentada, findos os quais, caso não seja retomado o curso, incidirá o beneficiário na situação prevista no art. 7º, I.

Art. 6º. A seleção das solicitações a serem autorizadas pelo Conselho Superior do MPC/PA terá como pressuposto o manifesto interesse institucional, pautando-se a análise do CEAF pelos seguintes critérios objetivos:

I - solicitação de evento/curso que atenda a necessidades institucionais preferencialmente imperiosas e urgentes;

II - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento/curso, em conformidade com os requisitos exigidos no edital ou aviso de abertura do mesmo, bem como que tenha potencial para divulgação/publicação de trabalho e/ou que esteja inscrito para apresentação de teses ou experiências de relevância para o órgão;

III - interessado ainda não contemplado ou que tenha participado de evento/curso cujo valor seja menor, comparativamente com outros interessados, no exercício financeiro corrente e no anterior.

Art. 7º. Perderá o direito ao custeio e se obrigará a restituir ao MPC/PA todos os valores por este despendidos, desde o momento da inscrição ou matrícula, o membro ou servidor que:

I - desistir do curso ou da participação em evento sem justo motivo;

II - não obtiver a frequência mínima e/ou aproveitamento exigidos, por disciplinas ou módulos, de forma a inviabilizar a conclusão do curso ou o recebimento do certificado de participação em evento;

III - for exonerado a pedido ou demitido;

IV - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

§ 1º. Na hipótese de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, se a instituição de ensino

comprovadamente não admitir que seja efetuado o trancamento, o membro ou servidor estará dispensado de restituir ao MPC/PA os valores por este já aplicados.

§ 2º. Será igualmente isento de ressarcimento ao MPC/PA o beneficiário que não concluir o evento/curso por culpa comprovadamente exclusiva da pessoa ou entidade responsável.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º. O beneficiário do custeio de evento de curta duração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o seu término, para apresentar o respectivo certificado de participação e o relatório acerca das atividades desenvolvidas, sob pena de ressarcir ao MPC/PA o valor gasto.

Art. 9º. O beneficiário de custeio de curso de duração continuada, cujo conteúdo seja organizado em módulos ou períodos, deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias após a conclusão destes, a respectiva frequência.

Art. 10. Concluído o curso de duração continuada, o beneficiário deverá encaminhar ao MPC/PA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu término, cópia de certificado ou declaração de conclusão do curso, salvo se impossibilitado por motivo de força maior devidamente justificado, bem como a cópia definitiva, em mídia digital, do trabalho de conclusão (tese, dissertação ou monografia, conforme o caso).

Art. 11. O beneficiário de custeio de curso de duração continuada deverá permanecer em exercício no MPC/PA durante toda a sua realização e, após conclusão do mesmo, no mínimo por período correspondente ao efetivamente custeado pelo órgão.

§ 1º. Em caso de demissão ou exoneração a pedido, dentro do período de que trata o *caput*, o beneficiário deverá ressarcir ao MPC/PA todos os valores por este investidos.

§ 2º. Em igual sanção incorrerão os membros e servidores que se encontrem em estágio probatório durante o custeio e que não sejam confirmados em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins de restituição de valores ao MPC/PA, por qualquer um dos motivos previstos nesta Resolução, será considerada a correção monetária devida, podendo o valor ser restituído parceladamente se o beneficiário ainda mantiver vínculo com o MPC/PA, respeitada sua margem consignável legal.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo CEAF, com possibilidade de recurso ao Conselho Superior do MPC/PA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 8 de maio de 2017

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

